

Lei nº 745, de 13 de agosto de 2013.

Cria o perímetro urbano Novo Sobrado, localizado em imóvel rural fora da zona urbana ou de expansão urbana.

A Prefeita Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o perímetro urbano “Novo Sobrado”, encravado e desmembrado do imóvel rural “Escorrego”, que fica localizado fora da zona urbana ou de expansão urbana, com área de 35.027,0 metros quadrados (3,5027 hectares).

§ 1º - O ponto inicial da descrição é o ponto P – 01, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 6°56’29,55”S e Longitude 40°29’18,86”W.

§ 2º - O perímetro tem início no marco P 01, ponto extremo ao norte do Loteamento Novo Sobrado, deste segue confrontando com a faixa de domínio da PI – 378 (estrada Pio IX – Campos Sales), com os seguintes azimutes e distâncias: 173°58’30” – 98,10 metros até o ponto P 02, 158°09’17” – 47,66 metros até o ponto P 03, 148°24’29” – 38,83 metros até o ponto P 04, 146°37’27” – 47,19 metros até o ponto P 05, deste segue confrontando-se com terras do imóvel “Escorrego”, da mesma propriedade do loteamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°15’31” – 148,53 metros até o ponto P 06, 330°15’31” – 25,00 metros até o ponto P 07, 262°44’21” – 33,62 metros até o ponto P 08, 308°45’19” – 33,62 metros até o ponto P 09, 14°37’37” – 88,38 metros até o ponto P 10, 341°31’06” – 30,00 metros até o ponto P 11, 74°31’06” – 12,00 metros até o ponto P 12, 341°31’06” – 92,00 metros até o ponto P 13 e 71°31’06” – 136,49 metros até o ponto P 01.

Art. 2º. Por força da presente Lei, os lotes institucionais nº 42 e nº 61 ficam destinados para o patrimônio público municipal, para uso exclusivo com finalidade pública a ser definida pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: Os custos com taxas e emolumentos para transferência e registro dos referidos lotes, em Cartório de Registro de Imóveis, dos lotes destinados ao patrimônio público municipal, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pio IX.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Pio IX-PI, 10 de setembro de 2013.

Regina Coeli Viana de Andrade

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI